CONCORRÊNCIA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2026 – PMO

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Patrimônio, através da Agente de Contratação, Sra. Karoline Saraiva Zovka, designada pela Portaria SGPA nº 096/2026, de 24 de março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para execução indireta, sob REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, com aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e demais normas que compõem a legislação aplicável às licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO CLUBE ATLÂNTICO OLINDENSE, LOCALIZADO NA AV. SIGISMUNDO GONÇALVES, 1002, CARMO, OLINDA – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 429.872,95** (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

2.2. As despesas para atender as obrigações decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

19 – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
19.069 – FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA
AÇÃO: 2068
SUB-AÇÃO: 001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 2759

19 – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
19.001 – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 2066
SUB-AÇÃO: 001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 1719

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Que se enquadre como Microempreendedor Individual – MEI.

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no país.

3.2.6. Que estejam sob decretação judicial de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.6.1. A vedação prevista no item anterior não se aplica à empresa em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.8. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade Contratante ou responsável desta licitação.

3.2.9. Vedada à participação de empresas reunidas em consórcio, e a participação de Pessoa Física, conforme justificativa do item 5.1 do Termo de Referência.

3.3. Quanto ao Credenciamento no Sistema Licitar Digital:

3.3.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3.2. Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas Informações Preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do

seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

3.3.4. Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

3.3.6. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Licitar Digital.

3.3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.8. Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

4.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para subsidiar a resposta, requisitar manifestações formais aos

responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, bem como pronunciamentos de natureza técnica ao setor requisitante ou à área técnica competente.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Sistema Licitar Digital, observado o prazo previsto no item anterior.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Licitar Digital, com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado nas Informações Preliminares deste Edital.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

5.4. Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Declarações:

5.5.1. Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes declarações no sistema eletrônico de licitações (Licitar Digital):

5.5.1.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.5.1.2. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos,

salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.5.1.3. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º14.133/21;

5.5.1.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.5.1.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.5.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.5.1.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.5.1.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º14.133/21;

5.5.1.9. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.5.1.10. Declaração que, por ocasião da contratação, disponibilizará pessoal técnico especializado, instalações, máquinas, equipamentos e demais recursos técnicos e operacionais necessários e adequados à completa e satisfatória execução do objeto da licitação, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.5.1.11. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na

íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem assinalar o campo "sim" junto à declaração do tópico anterior no Sistema Licitar Digital.

b) Durante o processo licitatório, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, bem como no exercício em curso, conforme o § 9º e 9º A, do já citado art. 3º da LC 123/06, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1.12. Que os sócios da empresa (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores e servidores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Olinda (Súmula Vinculante 13/STF).

5.5.1.13. Não existindo campo próprio do sistema eletrônico para assinalação de todas as declarações mencionadas no item anterior, fazer constá-las na Proposta Comercial de preços, conforme modelos do Anexo V deste Edital.

5.5.1.14. Falsidade das declarações poderá sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão encaminhar, por meio da Plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/), sua proposta de preços até a data e horário definidos para abertura da sessão.

6.2. A proposta inicial deverá especificar o preço global com a inclusão do BDI, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Conter a descrição detalhada do objeto.

6.1.2. Indicar os preços unitários e preço global, observando os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II deste Edital.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As licitantes poderão retirar ou substituir os arquivos contendo a Proposta de Preço inicialmente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares.

7. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Não será exigida a apresentação de garantia da proposta para participação nesta licitação, tendo em vista que não há previsão dessa exigência no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique à licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá respeitar o valor mínimo de redução entre o lance do fornecedor e o melhor lance.

8.9. Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado".

8.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.12. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período variável de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.15. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.13 e 8.14, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16. A Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante vencedora, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

8.20. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva a Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas para a Administração com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133/2021.

9.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.3. Empate ficto e Desempate:

9.3.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

9.3.2. Na hipótese de empate ficto ocorrer após o encerramento da disputa de lances, e em face do afastamento desclassificação ou inabilitação do licitante provisoriamente arrematante, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes, a Agente de Contratação em verificando situação de novo empate ficto deverá convocar o licitante beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06. Este deverá se pronunciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para participar, no sistema eletrônico de Licitações, da convocação para novo lance.

9.3.3. No caso do licitante convocado não apresentar novo lance ou não comparecer ao horário e dia estipulados, decairá seu direito.

9.3.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico de licitação, contados após a comunicação automática para tanto.

9.3.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.3.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado, pelo Sistema Licitar Digital, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Para fins de negociação, será concedido ao licitante prazo não inferior a **05 (cinco) minutos** para manifestação no sistema, podendo a Agente de Contratação estabelecer prazo superior, conforme as circunstâncias do certame.

10.5. O prazo estabelecido para negociação poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo concedido.

10.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.7. O Sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado. Não ocorrendo a atualização automática, o Sistema Licitar Digital emitirá uma mensagem no chat com instruções para atualização manual da proposta.

10.8. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.2. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado o envio, por meio do sistema eletrônico, da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao último valor negociado, conforme o Anexo IV, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, dos documentos complementares a proposta, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital, e os documentos de habilitação.

11.3. O prazo para envio será estabelecido na convocação, não podendo ser inferior a **02 (duas) horas**, contadas da solicitação da Agente de Contratação, não obstante, a agente de contratação possui autonomia para indicar o prazo necessário adequado ao objeto.

11.4. O prazo previsto no item 11.3 poderá ser prorrogado de oficio pela Agente de Contratação ou por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita.

11.5. A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta readequada de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Agente de Contratação informar, no momento da suspensão, a data e o horário para sua retomada ou, caso ainda não seja possível defini-los no momento, comunicá-los posteriormente por meio do sistema eletrônico. Em qualquer hipótese, deverá ser observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** entre a comunicação da data e do horário de retomada e o reinício da sessão.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Como condição prévia ao exame da proposta da arrematante, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro na Plataforma de Licitações Licitar Digital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão vinculado ao Poder Judiciário Nacional.

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante desclassificada, por falta de condição de participação.

12.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, de acordo com o orçamento-base disponibilizado neste Edital e seus anexos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e encaminhada exclusivamente por meio do Sistema Licitar Digital, em formato compatível com a plataforma, observadas as seguintes exigências:

12.2.1. Conter a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da licitante, bem como as demais informações exigidas neste Edital e seus anexos.

12.2.2. A proposta final ajustada deverá conter a identificação do signatário e estar assinada eletronicamente, mediante assinatura eletrônica válida, pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído.

12.2.3. A proposta final ajustada deverá conter a indicação do banco, da agência e do número da conta bancária de titularidade da licitante, para fins de pagamento.

12.2.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), com os valores unitários em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3. A planilha orçamentária integrante da proposta final ajustada deverá ser apresentada também em formato editável, com extensão “.xls”, “.xlsx” ou “.xml”, compatível com a plataforma, para permitir sua conferência e análise.

12.4. A proposta final ajustada deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

12.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4.2. Prazos de vigência da execução da obra e do Contrato, conforme indicados nos subitens 18.3 e 18.4 deste Edital, respectivamente. Na ausência destas indicações, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Edital.

12.4.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos elaborados pela Administração.

12.4.4. **Planilha orçamentária** - com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

12.4.4.1.Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo o anexo do edital, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante. No preço unitário do serviço sem BDI já devem estar considerados os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária a execução do objeto.

12.4.4.2.Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária da Administração devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote (s) reunir (em) itens diversos e independente do critério de disputa.

12.4.4.3.Informar os valores unitários com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total.

12.4.4.4.Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

12.4.4.5.Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

12.4.5. **Cronograma físico/financeiro** - execução e desembolso dos serviços, de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo:

12.4.5.1. Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o anexo do edital, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens dos serviços

previstos no orçamento referencial.

12.4.5.2. A Licitante apresentará o Cronograma físico/financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

12.4.6. **Composições de preços unitários** - previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme Anexo II deste Edital, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:

12.4.6.1. Declaração, conforme Anexo V deste Edital, onde a mesma dá anuência às composições de preços unitários de todos os serviços considerados na planilha orçamentária. Nessa declaração a empresa concorda com os itens de mão-de-obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as composições de preços unitários elaborados pela Secretaria Executiva de Patrimônio e todas as composições de preços unitários obtidos de tabelas de referência.

12.4.6.2. A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária, ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado no do edital, observadas as seguintes regras:

a) Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de consumo;

b) Poderá apresentar o índice do campo “produção da equipe” diferente do indicado nas composições apresentadas pela Administração. Observando que a alteração do índice da “produção da equipe” está relacionada com os coeficientes de utilização dos equipamentos e mão de obra, relacionados à execução da obra;

c) Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;

d) Discriminar as parcelas relativas à mão de obra e aos materiais, equipamentos e serviços, devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados;

e) Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados

entre entidades sindicais patronais e de empregados;

f) Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida à empresa no momento da apresentação da proposta.

12.4.7. **Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI,** com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme Anexo II deste Edital, observando as seguintes diretrizes:

12.4.7.1. O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do Orçamento referencial;

12.4.7.2. O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;

12.4.7.3. Na hipótese da obra envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o restante da obra;

12.4.7.4. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

12.4.7.5. As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

12.4.7.6. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;

12.4.7.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

12.4.8. **Composição dos Encargos Sociais,** conforme Anexo II deste Edital, na forma prevista nos subitens a seguir:

12.4.8.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

12.4.8.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;

12.4.8.3. Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração da Planilha Orçamentária expressa nos anexos do edital, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no ANEXO III da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado como ME/EPP, será verificado, através do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) se o faturamento do licitante não ultrapassou os limites previstos na Lei Complementar n.º 123/21, conforme art. 6º da Resolução TCE-PE n.º 250 de 21 de agosto de 2024.

12.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.10. As planilhas orçamentárias e os demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes serão submetidos à análise do setor técnico competente da Secretaria Demandante, que emitirá parecer técnico fundamentado quanto à sua conformidade com o orçamento de referência, as especificações e as demais exigências técnicas previstas neste Edital e seus anexos, a fim de subsidiar a decisão da Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta.

12.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

12.11.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade.

12.11.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos.

12.11.3. Apresentar, na composição de seus preços:

12.11.3.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil.

12.11.3.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

12.11.3.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

12.11.4. Apresentar preço global e preços unitários tidos como relevantes, já acrescido do BDI, superiores aos constantes do orçamento estimado do município, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado no edital.

12.12. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.13. O exame da inexequibilidade observará os critérios e a metodologia previstos no art. 59, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2° do artigo 59 da Lei n° 14.133/2021 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

12.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.16. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Edital, e realizarem a negociação de que trata o item 10 deste Edital, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.17. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A licitante arrematante enviará, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta final, sua documentação de habilitação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e técnica.

13.2. Os documentos de habilitação serão solicitados somente do licitante previamente classificado/vencedor da fase de lances, e no caso de sua desclassificação/inabilitação, do próximo colocado, e assim sucessivamente.

13.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.6. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.7. **Habilitação jurídica:**

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

13.7.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.7.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.7.4. No caso de sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

13.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. **Regularidade fiscal, trabalhista e social:**

13.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13.8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

13.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.8.4.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

13.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.8.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.8.8. Constatado, na fase de habilitação, que a licitante mais bem classificada, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, possui restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante.

13.8.9. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.8.10. A não regularização da documentação, no prazo concedido no item 13.8.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

13.9. **Qualificação Econômico-Financeira**:

13.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.9.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.9.1.2. A certidão acima descrita somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.9.1.3. No caso de apresentação de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se comprovar, de forma idônea, que não houve decisão judicial transitada em julgado, válida e eficaz, decretando sua falência, hipótese em que poderá ser mantida a habilitação até ulterior

decisão definitiva.

13.9.2. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), **devendo cumprir a qualificação em pelo menos no último exercício social**.

13.9.2.1. Quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.9.2.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.9.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.2.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.9.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.9.3. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento)do valor estimado da licitação.

13.9.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados, devendo seu resultado ser igual ou superior a 1.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

13.10. **Qualificação Técnica:**

13.10.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante, da região a que estiver vinculada.

13.10.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional.

13.10.3. Qualificação técnico-operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO COM BLOCO DE CONCRETO PERMEÁVEL (DRENANTE) RETANGULAR DE 40 X 40 CM, ESPESSURA 6 CM - **Quantidade mínima exigida: 275,00m²**;

- DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 - **Quantidade mínima exigida: 52,50m²**.

b) SERÁ admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

c) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

d) Para facilitar a análise técnica, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

13.10.4. Qualificação técnico-profissional:

13.10.4.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta,

profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

a) Engenheiro (a) civil ou Arquiteto (a), com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA ou CAU da (s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), que comprove ter o profissional executado a qualquer tempo, a execução de obra de requalificação de bens integrados de patrimônio cultural edificado semelhante ao objeto da licitação, protegido por legislação federal, estadual ou municipal, indicando como itens de maior relevância os que segue:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO COM BLOCO DE CONCRETO PERMEÁVEL (DRENANTE) RETANGULAR DE 40 X 40 CM, ESPESSURA 6 CM;

- DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.

b) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

c) O profissional indicado pela licitante e habilitado, será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto à Secretaria Executiva de Patrimônio e deverá ficar alocado na obra pela carga horária demonstrada em orçamento.

13.11. <u>Das regras gerais relativas à qualificação técnica:</u>

13.11.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

13.11.1.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

13.11.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.11.2. Na hipótese do item 13.11.1.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.11.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

13.11.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.11.6. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

13.11.6.1. Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do objeto do contrato;

13.11.6.2. Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

13.11.6.3. Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

13.11.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

13.11.8. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

13.11.8.1. Declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

13.11.8.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Executiva de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo contato: licitasepac@gmail.com.

13.11.8.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.11.8.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.11.8.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de conhecimento das condições locais, assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

13.12. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

13.13. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos documentos.

13.14. Os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica apresentados pelas licitantes serão submetidos à análise do setor técnico competente da Secretaria Demandante, que emitirá parecer técnico fundamentado quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica previstas neste Edital e seus anexos, a fim de subsidiar a decisão da Agente de Contratação quanto à habilitação da licitante.

13.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

13.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.17. A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

13.18. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas nem a validade jurídica dos documento.

14.2. Para a realização das diligências, a Agente de Contratação poderá convocar a licitante, por meio do sistema eletrônico, para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares em formato digital, no prazo estabelecido na convocação, **não inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação e definido conforme a natureza e a complexidade da diligência.

14.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, de ofício ou, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

14.4. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.4.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

14.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.4.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

14.4.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

14.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

14.6. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências da proposta e habilitação, a Agente de Contratação informará a data e o horário de retomada

no momento da suspensão ou, caso ainda não seja possível defini-los, comunicá-los-á posteriormente pelo sistema eletrônico. Em qualquer hipótese, deverá ser observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** entre a comunicação da data e do horário de retomada e o reinício da sessão, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

14.7. Encerrado o prazo sem atendimento à diligência, a Agente de Contratação decidirá com base nos elementos disponíveis nos autos, mediante decisão fundamentada, podendo desclassificar a proposta ou inabilitar a licitante quando a pendência impedir a comprovação do atendimento às exigências deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

15.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

15.3. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 15.2, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. As razões do recurso serão dirigidas à Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.8. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

15.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITAR DIGITAL ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. A eventual contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, a seguinte documentação:

18.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009 ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início das atividades, conforme Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019.

18.3. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data especificada na ordem de serviço, conforme Cronograma.

18.4. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. No referido termo aditivo deve constar a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual.

18.4.2. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da Contratada se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

18.6. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V= Valor do item da planilha

19.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

20. GARANTIA DA OBRA: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

20.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O contratado deverá responder, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

21.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO será realizada por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria Executiva de Patrimônio.

21.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

21.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021,designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

21.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, observando-se o disposto nos itens 21.3 e 21.4.

21.6. O **GESTOR DO CONTRATO** é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

21.7. O **GESTOR DO CONTRATO** deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

i) Providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

21.8. O **FISCAL DO CONTRATO** é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

21.9. O **FISCAL DO CONTRATO** deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução da obra na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação da obra ou dos serviços;

e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Executivo, Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante;

i) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

k) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

l) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do Contrato e as duas outras à Contratada.

m) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

n) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

o) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

23. DAS MEDIÇÕES

23.1. As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de 30 (trinta) dias a contar da primeira medição.

23.2. São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, conforme o regime de execução de empreitada por preço unitário, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal de o contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

23.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da Contratada.

23.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária Contratada.

23.5. Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa Contratada, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa Contratada.

23.6. Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da

elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

23.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

23.8. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para verificação e aprovação dos serviços executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal.

24.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

24.3. Os pagamentos dos serviços executados serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

24.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e do Gestor do Contrato, a Secretaria Executiva de Patrimônio deverá pagar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

24.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

24.6. O pagamento da medição só será realizado pela Secretaria Executiva de Patrimônio após a análise e aprovação da Fiscalização.

24.7. O pagamento da última medição só será realizado pela Secretaria Executiva de Patrimônio após a análise e aprovação do projeto As built pela Fiscalização.

24.8. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

24.9. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

24.10. Quanto ao pagamento do item de Administração Local, constante na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

24.10.1. Somente será atestado se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva deste item, em conjunto ou separadamente.

24.10.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

24.11. Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem, quando houver, só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas neste Termo de Referência. Quanto ao transporte deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

24.12. Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na execução da obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

24.13. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

24.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos Moratórios
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP: Valor da parcela a ser paga
TX: IPCA

I: Índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365

24.15. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

25.1.1. Tratando-se de obra e serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

25.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice antes da assinatura do contrato, assegurado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

25.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido para sua apresentação, observado o prazo mínimo previsto no item 25.2, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo a garantia ser prestada em uma das demais modalidades previstas neste Edital, na forma do item 25.2.5.

25.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

25.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

25.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

25.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica com correção monetária.

25.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

25.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

25.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

25.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

25.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

25.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

25.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

25.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

25.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

25.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

25.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

25.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

25.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

26. DO RECEBIMENTO DA OBRA

26.1 A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra,

deverá providenciar Termo Detalhado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

26.2 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

26.3 Decorrido o prazo estabelecido no item 26.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

26.4 São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;

d) *As Built* aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

26.5 A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

26.6 Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

26.7 Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

27.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

27.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8 deste Edital, bem como nos subitens 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 27.1.5 e 27.1.8, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 27.1.3, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) Para infração descrita no subitem 27.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

g) Para infrações descritas no subitem 27.1.4, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato;

h) Para a infração descrita no subitem 27.1.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

27.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

27.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

28.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

28.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

28.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

28.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração que se fizerem necessárias ao atendimento do interesse público, observados os limites e as disposições previstos nos arts. 125, 126 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

28.5.1. As alterações contratuais, quantitativas ou qualitativas, sejam unilaterais ou consensuais, deverão observar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios previstos no art. 5º e as disposições dos arts. 126 e 128 da referida Lei, especialmente quanto à vedação da transfiguração do objeto contratado e à manutenção do desconto originalmente ofertado pela CONTRATADA.

28.5.2. Excepcionalmente, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, a Administração poderá ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais alterações sejam indispensáveis à completa execução do objeto originalmente contratado e que reste demonstrada, de forma expressa e fundamentada no processo administrativo, sua viabilidade sob os seguintes aspectos:

I – **técnico**, mediante comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições e garantias de sua proposta, bem como possui capacidade técnica e econômico-financeira para executar as alterações;

II – **econômico**, mediante demonstração de que a continuidade do contrato é mais vantajosa para a Administração do que sua rescisão, acrescida dos custos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e, quando cabível, das despesas de manutenção, conservação ou vigilância do objeto durante esse período; e

III – **social**, quando a alteração possibilitar a antecipação dos benefícios decorrentes da execução e da fruição do objeto contratado.

28.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da

licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

28.7. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

28.8. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

28.9. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

28.10. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

28.11. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

28.12. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

28.13. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela

CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.14. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO, conforme justificativa do item 5.2 do Termo de Referência.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Incumbirá ao Município de Olinda divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei 14.133, de 2021.

30.2. O local e endereço eletrônico para acesso e disponibilidade das documentações relacionadas ao processo licitatório encontram-se na capa (página 01) deste Edital.

30.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

30.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

30.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

30.6. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

30.7. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.8. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

30.9. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

30.10. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

30.11. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

30.12. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

30.13. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

30.14. A Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

30.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021

30.16. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/21.

30.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio: www.licitardigital.com.br.

30.18. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

30.19. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do Contrato, obedecidos aos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

30.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Projeto Executivo;
ANEXO II – Planilha de especificações, quantitativos e preços; memória de cálculo, composições do BDI e dos encargos sociais; cronograma; e curva ABC;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V – Modelos de Declarações.

Olinda/PE, _____ de _____ de 2026.

Márcia Chamixaes
Secretária Executiva de Patrimônio